



000370

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8565 / 2021

Requerente: **ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS DE** CNPJ: 21.346.824/0001-98Contato: **ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO  
PREGÃO 41/2021  
ATA 317/2021Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

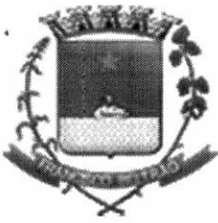
Francisco Beltrão, 20 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
DANIELA RAITZ  
Protocolista

STP 500.2066b.m:ProcessoProtocolo

08847937965\_20/08/2021 14:13:25

Anexo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 863/2021


DATA: 20/08/2021

DE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE  
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos através do presente solicitar a rescisão unilateral sem prejuízo ao contratado da ata nº 317/2021, firmada com o prestador **ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**, inscrito no CNPJ nº 21.346.824/0001-98, referente aquisição de produtos de higiene e limpeza, conforme pregão nº 41/2021.

Motivo: Considerando o equívoco na unidade de fornecimento entre a planilha de médias dos orçamentos e o Anexo I do edital, onde nos orçamentos obtidos a unidade de fornecimento informada foi galão de 5 litros e no Anexo I informado Litro. Logo, os valores orçados ficaram incondizentes com os valores orçados. Solicitamos à empresa Alvorada uma readequação dos preços para a continuidade do fornecimento, o qual não foi aceito, como mostra no email anexado. Para tanto, entraremos com contato com o segundo colocado. Caso não haja interesse na readequação dos valores, encaminharemos novo certame.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Dpto. Administrativo

**Assunto:** Re: Readequação de Produtos Pregão nr. 41/2021

**De:** Contato Alvorada Higiene <contato@alvoradahigiene.com.br>

**Data:** 23/07/2021 09:43

**Para:** Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Bom dia Carla, infelizmente a Alvorada Higiene não tem condições de readequação de preços , como saiu no edital os produtos foram inseridos na unidade de LITRO e não por GALÃO , assim seguimos o edital, cotando o LITRO COM PRODUTOS DE ALTA DILUIÇÃO E ALTO RENDIMENTO PARA SER UTILIZADO EM DILUIDORES AUTOMATICOS QUE PERMITEM A DOSAGEM DOS PRODUTOS CONCENTRADOS.

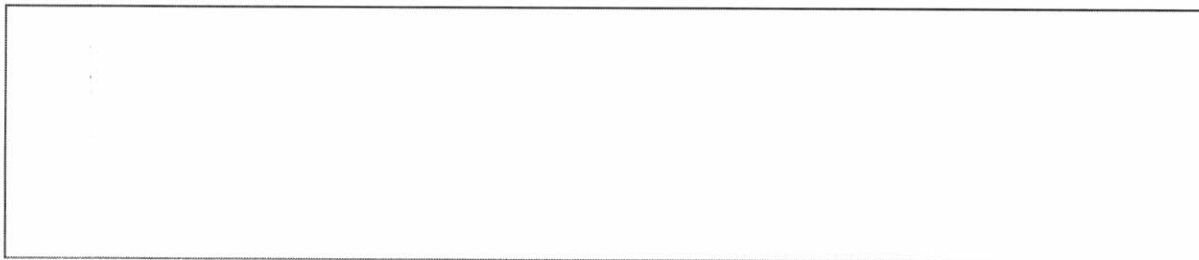
---

Att.

Lucas

Setor de licitações

44 3346-8846



Em 22/07/2021 16:56, Carla escreveu:

Boa tarde Lucas;

Considerando que todos os orçamentos obtidos para compor a média dos produtos do Lote 01 - Produtos Hospitalares,

informados no edital do pregão nr. 41/2021, foram obtidos na unidade de fornecimento "**galão**".

Considerando que no Anexo I do edital, a unidade de fornecimento informada foi "**litro**".

Considerando que o valor do item informado ficou incondizente com a unidade de fornecimento.

Desta forma, vimos solicitar a esta empresa a readequação de preços dos itens do Lote 01, ficando os preços contratados

como valor de galão.

Seguem anexados orçamentos que nortearam a composição da média.

Para tanto, aguardo manifestação de sua empresa, se favorável ou não.

att.

Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo  
Secretaria de Saúde  
Francisco Beltrão - PR  
Fone (46)3520-2311



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos e equipamentos para limpeza e consumo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração.

VIGÊNCIA: 16/04/2021 A 15/04/2022

DETENTOR DA ATA:

ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA  
CNPJ nº: 21.346.824/0001-98  
TELEFONE: (44) 3346-8846  
E-MAIL: contato@alvoradahigiene.com.br  
Rua Americo Belay, 1610, CEP: 87.023-000 - BAIRRO: Jardim Imperial  
Maringá/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 - Processo nº 222/2021

Aos dezesseis dias de abril de 2021, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 41/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 15/04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, sediada na Rua Americo Belay, 1610, CEP: 87.023-000, BAIRRO Jardim Imperial, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.346.824/0001-98, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUCAS CORREIA DA SILVA, portador do CPF nº 095.920.489-08.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos e equipamentos para limpeza e consumo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total
001	1	76087	DESINFETANTE HOSPITALAR À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA UTILIZADO PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES CONTAMINADAS INDICADO PARA LIMPEZA DE MESAS, MACAS, COLCHÕES, BANDEJAS DE MEDICAÇÃO. NÃO CONTEM FRAGRÂNCIA. NÃO CONTEM CLORETO DE ALQUIL. DIMETIL BENZIL AMÔNICO. 4% TENSIOATIVO NÃO IÔNICO. PRESERVANTE E AGUA GALÃO DE 5 LITROS. DILUIÇÃO: 1:200. COM REGISTRO NA ANVISA PRODUTO DE RISCO 2. COM ATIVIDADE ANTIMICROBIANA. OBS: Treinamento e sistema eletrônico de dosagem fornecido em forma de comodato pela empresa vencedora.	ARES BAC 360	L	300,00	55,00	16.500,00
001	2	76088	DETERGENTE DESINCRUSTANTE AMONÍACAL CONCENTRADO. DE ALTO PODER DESENGORRURANTE. PARA LIMPEZA DE QUALQUER SUPERFÍCIE LAVAVEL. COMPOSIÇÃO: HIDROXIDO DE AMONÍO, DODECIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, TENSIOATIVO NÃO IÔNICO, ESPESANTE, AGENTE DE CONTROLE DE PH.	ARES DET 230	L	300,00	17,00	5.100,00

000374



5.1. Deverá fornecer em forma de comodato, o sistema de dosagem eletrônico para lavanderia, sendo 01 (um) único sistema com dosadores para os 05 (cinco) produtos.

5.2. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas ANVISA e Ministério da Saúde em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição da Ata, as especificações, bem como, qualidade na apresentação e acabamento dos materiais.

5.3. Os materiais deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A CONTRATADA deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

5.4. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.

5.5. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, preferencialmente ecologicamente corretos (biodegradáveis).

5.6. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

6.3. Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.4. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. O prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do material, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.

6.6. Deverá entregar, durante toda a vigência da ATA, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.7. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



7.3. Deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Deverá efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se paulam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos casos que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

13.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

13.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

13.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000377

PARECER JURÍDICO N.º 1108/2021

PROCESSO N.º : 8565/2021  
REQUERENTE : ALVORADA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO : RESCISÃO AMIGÁVEL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de requerimento protocolado em 20 de agosto de 2021 pela empresa **ALVORADA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA** em que pretende a desistência/cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 317/2021 (Pregão Eletrônico n.º 41/2021), que tem por objeto a aquisição de produtos de limpeza.

De acordo com a contratada, ocorreu equívoco no lance de todos os itens, pois a descrição da unidade de medida refere-se a "litro" e o correto seria "galão", pretendendo a sua desistência pela impossibilidade de fornecimento nos preços registrados.

O procedimento veio acompanhado de cópia do e-mail, Memorando n.º 863/2021 e cópia da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A Ata de Registro de Preços n.º 317/2021 foi subscrita em 16/04/2021, no entanto, conforme alega a contratada e comprovam os documentos anexados aos autos, houve equívoco na elaboração do edital, pois constou-se a unidade de medida em "litros", porém, o correto seria em "galão" de 5 litros, ocasionando erro na elaboração da proposta e nos lances efetuados pela empresa.

A Secretaria de Saúde confirmou o engano, bem como tentou encontrar uma solução com a empresa, tal como readequar os preços, todavia isto não foi possível, recomendando assim, que seja efetuada a rescisão amigável da ARP.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000378

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Grifei)

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações e documentos encartados pela requerente, conclui-se que a Administração tem interesse na rescisão de forma a evitar maiores prejuízos e garantir o adequado fornecimento dos produtos mediante a convocação dos demais classificados no certame que eventualmente possuam estoque dos mesmos, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão amigável da avença.

Cumpra esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o presente pedido apresenta a expressa vontade da contratada.

Efetivada a rescisão parcial, tratando-se da modalidade de pregão, deverá ser convocada a empresa licitante subsequente para fornecer os produtos, não havendo a obrigatoriedade de a licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta da licitante subsequente classificada, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura da ARP. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei nº. 10.520 /2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal nº. 251/2020, ou seja:

Lei nº. 10.520 /2002

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal nº. 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para

Página 2 de 3



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

*habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.*

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela **RESCISÃO AMIGÁVEL** da Ata de Registro de Preços n.º 317/2021 (Pregão Eletrônico n.º 41/2021), firmada com a empresa **ALVORADA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, nos termos do art. 79, § 1º, da LLC, previamente autorize a rescisão parcial amigável em relação ao item 195;

(B) autorizada a rescisão parcial, providencie-se a lavratura e publicação do termo respectivo, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar a ARP. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de setembro de 2021.

*Camila Bonte*  
**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 563/2021

PROCESSO N.º : 8565/2021  
REQUERENTE : ALVORADA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 317/2021 – PREGÃO N.º 041/2021  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA  
ASSUNTO : RESCISÃO AMIGÁVEL

O requerimento protocolado busca a rescisão/cancelamento consensual da Ata de Registro de Preços n.º 317/2021, referente à aquisição de produtos de limpeza.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata de Registro de Preços, manifestação da Secretaria, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1108/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de rescisão/cancelamento amigável do Contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000381

**TERMO DE RESCISÃO**

Ata de Registro de Preços nº 317/2021  
Pregão Eletrônico nº 41/2021

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.346.824/0001-98, sediada na Rua Americo Belay, n.º 1610, Jardim Imperial, CEP: 87.023-000, na cidade de Maringá/PR, Estado do Paraná, têm justo e firmado o presente **Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 317/2021**, o que o fazem com fundamento nos art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão da **Ata de Registro de Preços nº 317/2021**, celebrado em 16 de abril de 2021, **Pregão nº 41/2021**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos e equipamentos para limpeza e consumo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão da **Ata de Registro de Preços nº 317/2021**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8565/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente da referida ata, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

  
CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS  
DE HIGIENE E LIMPEZA

CONTRATADA  
LUCAS CORREIA DA SILVA  
Sócio administrador



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000382

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 317/2021 – Pregão Eletrônico nº 41/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos e equipamentos para limpeza e consumo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 317/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8565/2021.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

responsabilizando-se pela reparação dos danos que venha a causar ou permitir;

VI - Rescindibilidade da permissão a qualquer tempo pelo Permitente, sem obrigação de indenizar;

VII - Obrigação da Permissionária de disponibilizar ao menos 02 (dois) pedalinhos, os quais deverão apresentar ótimas condições de higiene e estética, previamente aprovadas pela Secretaria de Administração;

VIII - Obrigação da Permissionária de permitir o uso dos pedalinhos de forma gratuita pelos alunos da rede municipal de ensino pelo menos dois períodos por semana, sendo um matutino e um vespertino, mediante rodízio nas unidades escolares e prévio agendamento;

IX - Assumir a responsabilidade de instalação e manutenção de 01 (um) sanitário masculino e 01 (um) sanitário feminino para uso da população, devendo manter higienizados, conservados e em bom estado geral;

X - Responsabilidade da Permissionária cível e criminal por qualquer evento danoso que, independente de culpa, venha ocorrer em decorrência da utilização do Lago Municipal pela exploração do serviço objeto da permissão de uso direta ou indiretamente, especialmente devendo zelar e comprovar o atendimento às normas técnicas de segurança e as exigências do Corpo de Bombeiros, não permitindo ou tolerando a utilização dos equipamentos por usuários sem o colete salva-vidas;

XI - Estrito cumprimento às posturas municipais, recolhimento dos tributos devidos e demais normas vigentes.

XII - Instalar estrutura adequada para disposição dos coletores salva-vidas, abstendo-se de utilizar árvores ou outros dispositivos que não possuam esta finalidade específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de setembro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**925C4183

#### CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2021. Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, perante a Comissão de Finanças e Orçamentos, com a presença de autoridades e munícipes, compareceu o Secretário Municipal de Finanças Senhor Elois Rodrigues, em conformidade com o disposto do § 4º, Artigo 9º da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, Vereador Silmar Gallina deu por aberto os trabalhos da Audiência Pública, juntamente com o Relator da Comissão, Vereador Ronaldo Bizotto e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Quintino Girardi e Vice-Prefeito, Senhor Antônio Pedron. Passou a palavra ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Cleber Fontana que saudou os presentes, agradeceu a presença de todos na Câmara Municipal, e na sequência apresentou as ações do orçamento anual do Município e cumprimento de metas, tendo em vista o contido no artigo 48 da Lei Complementar nº 101- Lei de Responsabilidade Fiscal. Informou a entrega dos seguintes documentos à Comissão: - Relatório resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2021 e respectiva publicação; - Relatório da Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2021 e respectiva publicação. Encerrada a apresentação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, passou a palavra para o Excelentíssimo Vice-Prefeito Antônio Pedron, que procedeu a apresentação do Plano Plurianual – PPA 2022 à 2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA: 2022. Após, o Vereador Silmar Gallina abriu espaço para questionamentos. Não havendo questionamentos, encerrou a presente Audiência Pública às nove horas e trinta minutos, ficando a mesma gravada em Programa de Áudio na Câmara Municipal de Vereadores.

**SILMAR GALLINA**  
Presidente

**RONALDO BIZOTTO**  
Relator

**PEDRO EDUARDO BERNARDON DOS SANTOS**  
Secretário

**Publicado por:**  
Gislaine Marielle Lise  
**Código Identificador:**29EE0D6B

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

##### MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 97/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de decoração e ornamentação em comemoração ao “Outubro Rosa”, em onze arcos instalados na Rua Tenente Camargo e em quatro trevos de entradas da cidade.

**EMPRESA CONTRATADA:** MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS EIRELI - ME  
CNPJ Nº: 08.732.819/0001-55  
**VALOR TOTAL:** R\$ 11.830,00 (onze mil, oitocentos e trinta reais).

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021

**ALEX BRUNO CHIES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**DANIELA RAITZ**  
Membro da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**99A68A5F

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

##### MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 014/2021.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de EXAMES DE VIDEODEGLUTOGRAMA junto a especialidade de otorrinolaringologia para atendimento de crianças e adultos e EXAMES DE ESPIROMETRIA, junto a especialidade de pneumologia para atendimento de crianças e adultos, ambos pelo período de 12(doze) meses.

##### EMPRESA CREDENCIADA:

01 – GOYA & GOYA S/C LTDA, que se credenciou para prestação dos serviços objeto do item 02 – espirometria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de outubro de 2021.

**PRISCILA ALVES DE LUCA**  
Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**864AB596

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 317/2021 – Pregão Eletrônico nº 41/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos e equipamentos para limpeza e consumo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 317/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8565/2021.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**59D98B32

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **PEDRO DE MELLO REGO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2021 – Inexigibilidade nº 40/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro Jardim Itália, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9462/2021.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**6E127A2D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **PEDRO DE MELLO REGO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 425/2021 – Inexigibilidade nº 43/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 425/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9462/2021.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**6990A6AE

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

**1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇO** de prestação de serviços de encadernação de documentos diversos, **através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2020 com vigência de 14/05/2020 A 13/05/2021, conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº
406/2020	IVANILDE SALETE DALSSASSO	22.317.003/0001-96

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitações> – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Sistema de Registro de Preços - SRP

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**17DA16CA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

**1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇO** de serviços de limpeza e conserto de radiadores, **através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2020 com vigência de 24/03/2020 A 23/03/2021, conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº
261/2020	RADIADORES MOURA LTDA	72.415.268/0001-03

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitações> – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2020.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Sistema de Registro de Preços - SRP

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**9A71B8E5

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS